

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 4 de julho de 2013 — Comissão Europeia/Aalberts Industries NV, Comap SA, anteriormente Aquatis France SAS, Simplex Armaturen + Fittings GmbH & Co. KG**

(Processo C-287/11 P) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu — Setor das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão da Comissão — Declaração de uma infração ao artigo 101.º TFUE — Coimas — Infração única, complexa e continuada — Cessação da infração — Prossecução da infração por determinados participantes — Reincidência»)*

(2013/C 245/02)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, V. Bottka e R. Sauer, agentes)

*Outras partes no processo:* Aalberts Industries NV, Comap SA, anteriormente Aquatis France SAS, Simplex Armaturen + Fittings GmbH & Co. KG (representante: R. Wesseling, advocaat)

**Objeto**

Recurso em que se pede a anulação do acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de março de 2011 — Aalberts Industries e o./Comissão (T-385/06), pelo qual o Tribunal Geral anulou parcialmente a Decisão C(2006) 4180 final da Comissão, de 20 de setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP7F 1/38.121 — Ligações), sobre um cartel relativo à fixação de preços e dos montantes dos abatimentos e descontos, à instauração de mecanismos de coordenação dos aumentos de preços, à repartição dos clientes e à troca de informações comerciais, no mercado europeu das ligações em cobre, designadamente em liga de cobre, bem como, a título subsidiário, a redução da coima aplicada às recorrentes

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso principal.
- 2) Não há que conhecer do recurso subordinado.

- 3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 238, de 13.8.2011

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 4 de julho de 2013 — Comissão Europeia/República Italiana**

(Processo C-312/11) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Diretiva 2000/78/CE — Artigo 5.º — Criação de um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional — Pessoas deficientes — Medidas de transposição insuficientes)*

(2013/C 245/03)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: J. Enegren e C. Cattabriga, agentes)

*Demandada:* República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistido por C. Gerardis, avvocato dello Stato)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Não adoção, no prazo previsto, de todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 5.º da Diretiva 2000/78 do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16) — Legislação nacional que prevê medidas de aplicação do referido artigo cuja aplicação está subordinada à adoção meramente eventual de procedimentos posteriores — Garantias e adaptações insuficientes

**Dispositivo**

- 1) Ao não impor a todas as entidades patronais a obrigação de prever, em função das necessidades nas situações concretas, adaptações razoáveis para todas as pessoas deficientes, a República Italiana não cumpriu o seu dever de transpor correta e integralmente o artigo 5.º da Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.